



Número: **PL./0372.4/2021**
Origem: Legislativo
Autor: Deputado Volnei Weber
Regime: ORDINÁRIO

Denomina Escola de Educação Básica Angelo Vanio Moro, a Escola de Educação Básica de Timbé do Sul/SC.

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO
ARQUIVADO EM 16/01/23
Guar

PARECER(ES).....

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

EMENDA(S).....

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

PROJETO DE LEI Nº. 0372/21

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 30 / 09 / 21
À Coordenadoria de Expediente em 30 / 09 / 21
Autuado em 30 / 09 / 21
À publicação em 30 / 09 / 21 D.A. nº _____, de ____ / ____ / ____
Publicado no D. A. nº _____, de ____ / ____ / ____

g

* À Coordenadoria das Comissões em 30 / 09 / 21
* À Comissão de JUSTIÇA em ____ / ____ / ____

g

Relator designado: Deputado Milton Hobus
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____ / ____ / ____
() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em ____ / ____ / ____
* À Comissão de _____ em ____ / ____ / ____

Relator designado: Deputado _____
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____ / ____ / ____
() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em ____ / ____ / ____
* À Comissão de _____ em ____ / ____ / ____

Relator designado: Deputado _____
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____ / ____ / ____
() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria de Expediente em ____ / ____ / ____
Comunicado ____ / ____ / ____
Incluído na Ordem do Dia em ____ / ____ / ____
() proposição aprovada em turno único
() com emendas () sem emendas
() proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em ____ / ____ / ____

* À Comissão de Constituição e Justiça em ____ / ____ / ____
Publicada a Redação Final no D.A. nº _____, de ____ / ____ / ____
Votação da Redação Final em ____ / ____ / ____
Encaminhado o Autógrafo em ____ / ____ / ____ Ofício nº _____

Transformado em Lei nº _____, de ____ / ____ / ____
Publicada no Diário Oficial nº _____, de ____ / ____ / ____
Publicada no D.A. nº _____, de ____ / ____ / ____

Obs.: _____

* À Coordenadoria de Documentação em ____ / ____ / ____




PROJETO DE LEI PL./0372.4/2021

Denomina Escola de Educação Básica Angelo Vanio Moro, a Escola de Educação Básica de Timbé do Sul/SC.

Art. 1º – Fica denominada, Professor Angelo Vanio Moro a Escola de Educação Básica de Timbé do Sul, estabelecida no Município de Timbé do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Volnei Weber

Lido no expediente	
097	Sessão de 30/09/21
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(10)	EDUCAÇÃO
()	
()	
	Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 29/09/21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário

tipo no expediente	()
sessão de	()
Comissão	()
	()
	()
	()
	()
	()

AO DEPARTAMENTO DE...
 Em...
 Deputado Ricardo Alfo...
 1º secretário

DIRETORIA LEGISLATIVA
 Original Recebido em 29/10/21
 Funcionário
 Assinatura J. Guilherme
 Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa
 Hora 11:45



JUSTIFICATIVA

Ângelo Vânio Moro, natural de Timbé do Sul, o segundo de nove filhos do casal Luís Moro, de profissão pedreiro e Lúcia Panatta Moro, do lar. Residiam na comunidade de Molha Coco, para conseguir estudar, morava com seus avós maternos em Timbé do Sul. Durante sua juventude já demonstrava habilidade e o dom da retórica, gostava de falar em público, escrevia muito bem e apreciava a música.

Iniciou seus estudos acadêmicos na UPF – Universidade de Passo Fundo (RS), onde se formou em licenciatura Letras – Português/Inglês.

Casado, de três filhos, sempre muito presente e atuante na vida cultural e social da comunidade, ora na igreja, ora nos eventos sociais e culturais, sempre disposto em ajudar com seu dom da fala, da comunicação.

Começou sua trajetória como professor ainda não habilitado por meados dos anos 70, onde lecionava a disciplina de Ciências na Escola de Educação Básica Taciano Barreto de Timbé do Sul. Seguindo sua missão de ensinar, busca sua efetivação prestando concurso por volta dos anos 80, classificando-se em primeiro lugar e conquistando sua efetivação no município em que residia.

Lecionou a disciplina de português/inglês por toda a sua carreira, passou por sua vida gerações de alunos. Fez faculdade de Teologia, agregando um olhar mais profundo sobre o ser humano.

Cidadão presente na igreja, participava como ministro da eucaristia, fazia parte do grupo Shalon, palestrante dos cursos de matrimônio.

No final de sua carreira, atuou na rede municipal como diretor do EJA- Educação de Jovens e adultos, e na rede particular de ensino no Colégio Nossa Senhora Mãe dos Homens em Araranguá.

Trazia consigo um sonho de instalar uma estação de rádio em Timbé do Sul, seguiu seu sonho, conseguiu todas as licenças necessárias para a execução e realização do seu sonho.

Quando findou sua caminhada como professor, colheu os frutos do seu empenho e determinação fundando a primeira rádio do município, levando entretenimento, informação a toda a população.

Seu sonho é compartilhado com todos os amigos que seguiram consigo durante este processo. Contudo este novo ciclo é interrompido por uma grave doença que o leva rapidamente, deixando um legado de orgulho para seus familiares.

Dessa forma, para homenagearmos esse importante catarinense, rogo aos Nobres Pares pela aprovação da presente proposição.

Deputado Volnei Weber



Estado de Santa Catarina
Câmara de Vereadores de Timbé do Sul



INDICAÇÃO Nº 18/2021

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, após aprovação do Plenário, que seja encaminhado ao Governo do Estado de Santa Catarina a presente indicação objetivando providencias para que seja efetuada a seguinte medida de interesse público:

DENOMINAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE TIMBÉ DO SUL EM NOME DO PROFESSOR “ANGELO VANIO MORO”.

Considerando:

- Que a Escola de Educação Básica de Timbé do Sul desde a sua construção ainda não recebeu denominação;
- Que é de costume em nosso Município quando da denominação de obras homenagearmos pessoas que tenham se notabilizado pelo vinculo familiar com lastros no município, de reconhecida índole, e serviços prestados a comunidade;
- Que o Professor Ângelo Vanio Moro, foi Professor e Diretor neste educandário ao longo de sua carreira, desempenhando um grande trabalho como mestre e amigo dos seus alunos. Também queremos destacar que o Professor Vanio como era carinhosamente conhecido participava ativamente da sociedade Timbeense principalmente como orador sempre requisitado para os grandes eventos de nosso Município como mestre de cerimônia o qual fazia com muita alegria e gratuitamente, estas e outras qualidades estão destacadas; (conforme histórico em anexo a esta indicação).

Desta forma, certa de contar com aprovação pelos Nobres Edis da presente indicação e da ação efetiva do Exm^o. Senhor Governador na concretização do indicado, subscrevo-me.

Timbé do Sul, 19 de agosto de 2021.

Autoria: Ver^a. Salette Mondardo Bernhart (MDB)

Apoio Vereadores:

Gelson Corrêa (MDB)

Taina C. Buzanello
Taina C. Buzanello (MDB)

M^o Leonora B. Tomazi
Maria Leonora B. Tomazi (MDB)

Elias Makar (PSD)

Sadi Vieira (PP)

APROVADO

Sessão 0721
Data 30/08/2021

Rinaldo Ghelere (PP)

Walmor Grigio (PP)

Renata Rovaris Biava
Renata Rovaris Biava (PP)



MEMORIAL DE VIDA ANGELO VÂNIO MORO

Cidadão Ângelo Vânio Moro, natural de Timbé do Sul, o segundo de nove filhos do casal Luís Moro, de profissão pedreiro e Lúcia Panatta Moro, do lar. Residiam na comunidade de Molha Coco, para conseguir estudar, morava com seus avós maternos em Timbé do Sul. Durante sua juventude já demonstrava habilidade e o dom da retórica, gostava de falar em público, escrevia muito bem e apreciava a música.

Iniciou seus estudos acadêmicos na UPF- Universidade de Passo Fundo RS, onde se formou em licenciatura Letras- Português/Inglês.

Casado, pai de três filhos, sempre muito presente e atuante na vida cultural e social da comunidade, ora na igreja, ora nos eventos sociais e culturais, sempre disposto em ajudar com o seu dom da fala, da comunicação.

Inicia sua trajetória como professor ainda não habilitado por meados dos anos 70, onde lecionava a disciplina de Ciências na Escola de Educação Básica Taciano Barreto em Timbé do Sul. Seguindo sua missão de ensinar, busca sua efetivação prestando concurso por volta dos anos 80, classificando-se em primeiro lugar e conquistado sua efetivação no município em que residia.

Lecionou a disciplina de Português/ Inglês por toda sua carreira, passou por sua vida gerações de alunos. Com o pensar de que conhecimento nunca é demais, faz faculdade de Teologia, agregando um olhar mais profundo sobre o ser humano.

Cidadão presente na Igreja, participava como ministro da eucaristia, fazia parte do grupo Shalon, palestrante dos cursos de matrimônio.

No final de sua carreira, atuou na rede municipal como diretor do EJA- Educação de Jovens e Adultos, e na rede particular de ensino no Colégio Nossa Senhora Mãe dos Homens em Araranguá.

Trazia consigo um sonho de instalar um estação de Rádio em Timbé do Sul, seguiu seu sonho, conseguiu todas as licenças necessárias para a execução e realização do seu sonho.



Quando findou sua caminhada como professor, colheu os frutos do seu empenho e determinação fundando a primeira rádio do município, levando entretenimento, informação a toda a população.

Seu sonho é compartilhado com todos os amigos que seguiram consigo durante este processo. Contudo este novo ciclo é interrompido por uma grave doença que o leva rapidamente, deixando um legado de orgulho para seus familiares.

Atualmente seu sonho continua crescendo e dando frutos sob o comando de seu filho.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
ANGELO VANIO MORA

CPF

169 112 307-91

MATRÍCULA:

105627 01 55 2018 4 00004 278 0001007 93

SEXO - **M** / ESTADO CIVIL - **C** / IDADE - **60** anos

NACIONALIDADE - **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA - **Maria das Graças de Fátima Moraes**

Rua Manoel de Lacerda, nº 100 - Bairro: Centro - Fátima do Sul - SC

DATA E HORA DE FALECIMENTO - **20/03/2018 - 14h30**

LOCAL DE FALECIMENTO - **Hospital Unimed Cristiana (Unimed)**

Rua Estácio de Sá, nº 101 - Bairro: Primavera - Curitiba - SC

CALSA DA MORTE - **Neoplasia Maligna do Estômago**

SIGNATÁRIO - **DANIELE ASSIS DOS SANTOS**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ELABOROU A CERTIDÃO - **DANIELE ASSIS DOS SANTOS - CRM nº 11571**

COMENTÁRIOS - **AVERBAÇÕES ANTERIORES A ACRESCEM**

Realizada em 22/03/1988 - profissional, casado com MARIA SALETE DE AGUIAR MORA Deuses 3 filhos: 4 filhos de 1ª e 2ª união. Fátima, 33 anos. Deuses tem a inventariação em diário e albo de variação.



Assinado em Fátima do Sul - SC em 20/03/2018
DANIELE ASSIS DOS SANTOS
Médico Legista

Registro - Cef. 88940-600 - Fátima do Sul - SC. 07 de fevereiro de 2018

DANIELE ASSIS DOS SANTOS

DANIELE ASSIS DOS SANTOS
Médico Legista

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Belo Olegário da Fátima do Sul - SC
EWD96253-HEP7
Consulta em nome do ato em
<http://seio.jusc.jus.br/>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 72062192021

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ANGELO VANIO MORO**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de LUIZ MORO e LUCIA PANATTA MORO, nascido(a) aos 22/03/1951, natural de TIMBE DO SUL/SC, documento de identificação 194.239 SSPSC/SC, CPF 169.212.409-91.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 21:52 de 28/09/2021



72062192021



28/09/2021

0011523978

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Turvo



CERTIDÃO
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 8824259**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Turvo, com distribuição anterior à data de 27/09/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

ANGELO VANIO MORO, portador do RG: 194.239, CPF: 169.212.409-91, filho de Luiz Moro e Lucia Panatta Moro, nascido aos 22/03/1951. *****

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

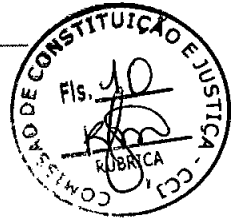
ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Turvo, terça-feira, 28 de setembro de 2021.

PEDIDO Nº: 0011523978

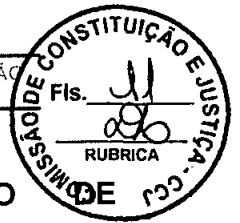


DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0372.4/2021, ao(à) Sr(a). Dep. Milton Hobus, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 1 de outubro de 2021


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0372.4/2021

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, avoquei a relatoria do PL 0372.4/2021, que denomina Escola de Ensino Básica Angelo Vanio Moro, a Escola de Educação Básica de Timbé do Sul/SC.

Com efeito da análise cabível, constatei que o autor deixou de apresentar os seguintes documentos exigidos pela lei reguladora n. 16.720, de 2015, no que versa o art. 3º em seu inc. IV: **“declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem que se referir o projeto de lei”**.

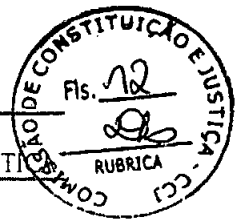
Sendo assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, solicitando **DILIGÊNCIA** à referida Secretaria de Estado de Educação, em atenção ao inc. IV do art. 3º.

Sala da Comissão,


Deputado Milton Hobus
Relator

08/06/2022





FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MILTON HOBUS, referente ao
Processo PL./0372.4/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 11.

OBS.: Requerimento de diligência

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 08/06/2022

Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



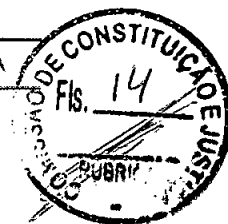
Requerimento RQX/0111.0/2022

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0372.4/2021 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 8 de junho de 2022

Milton Hobus
Presidente da Comissão


Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matricula 3781



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0211/2022

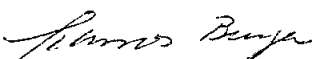
Florianópolis, 8 de junho de 2022

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO VOLNEI WEBER
Nesta Casa

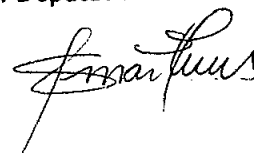
Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0372.4/2021, que "Denomina Escola de Educação Básica Angelo Vanio Moro, a Escola de Educação Básica de Timbé do Sul/SC", para seu conhecimento.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

Recebido em: 09/06/2022
Gab. Deputado Volnei Weber





Ofício **GPS/DL/ 0188/2022**

Florianópolis, 8 de junho de 2022

Excelentíssimo Senhor
JULIANO BATALHA CHIODELLI
Chefe da Casa Civil
Nesta

PROTOCOLO GERAL DA ALESC
RECEBIDO

HORARIO: _____

DATA: 15/06/2022

ASS. RESP.: [assinatura]

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0372.4/2021, que “Denomina Escola de Educação Básica Angelo Vanio Moro, a Escola de Educação Básica de Timbé do Sul/SC”, a fim de que seja providenciado o documento solicitado.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário

PL/372/21

21931-6



ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL



Ofício nº 813/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 4 de julho de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil designado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0188/2022, encaminho o Parecer nº 950/2022/PGE/NUAJ/SED/SC, da Secretaria de Estado da Educação (SED), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0372.4/2021, que "Denomina Escola de Educação Básica Angelo Vanio Moro, a Escola de Educação Básica de Timbé do Sul/SC".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Lido no Expediente	
Fls. 16	Sessão de 06/07/22
Anexa(a) PL/372/21	
Diligência	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

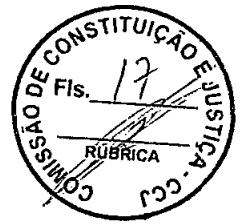
*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 813_PL_0372.4_21_SED_enc
SCC 10246/2022

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino



Ofício nº 7912/2022

Florianópolis, 22 de junho de 2022.

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, solicitamos que seja encaminhado a esta diretoria o ato de criação da EEB Timbé do Sul e se há concordância da comunidade em realizar a troca de denominação para EEB Angelo Vanio Moro, conforme segue no Projeto de Lei enviado pelo Deputado Volnei Weber, anexo ao processo.

Salientamos que o prazo de resposta é exíguo, devendo retornar a esta Diretoria até o dia 23/06/2022.

Atenciosamente

Letícia Vieira

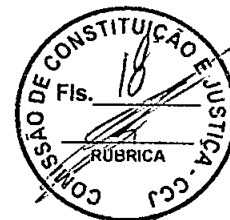
Diretora



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T51H24FC**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LETÍCIA VIEIRA (CPF: 079.XXX.439-XX) em 22/06/2022 às 15:17:40

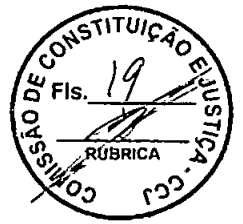
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2020 - 12:43:08 e válido até 13/03/2120 - 12:43:08.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMjQ2XzEwMjUwXzlwMjJfVDUxSDI0RkM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010246/2022** e o código **T51H24FC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
----- TIMBÉ DO SUL -----
CNPJ 76277367/0001-19 COD 764000782120
Rua Paulo Francisco, 230 - Centro
FONE (0**48) 3529 0223
88940-000 - TIMBÉ DO SUL - SC



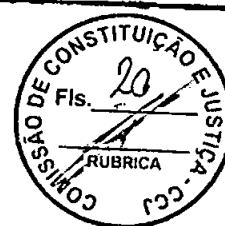
JUSTIFICATIVA

O nome da nossa Escola a acompanha desde o ano de 1988, inicialmente a escola era chamada de Grupo Escolar Taciano Barreto e foi transformada em Colégio Estadual Timbé do Sul pelo parecer nº 048/88 de 18.02.88, sendo que no ano de 2000 de acordo com a determinação da LDB, passou a ser chamada Escola de Educação Básica Timbé do Sul.

A Escola de Educação Básica Timbé do Sul informa que, no momento, não é favorável a alteração de seu nome em virtude de estar em pleno andamento do ano letivo e também sempre que é necessário fazer alguma mudança consultamos a comunidade escolar, somos uma escola democrática, ouvimos nossos alunos, ouvimos nossos pais e também o corpo docente. A alteração do nome de nossa escola não está partindo da comunidade escolar. É importante ressaltar que não temos nada contra ao nome sugerido homenageando o senhor Ângelo Vânio Moro pelo qual toda a comunidade escolar tem enorme gratidão, respeito e apreço pelo trabalho como professor da antiga sede escolar.

É válido salientar ainda que uma alteração no nome de nossa instituição de ensino implica em muitos transtornos para a escola, pois é necessário solicitar mudança de documentos no FNDE, INEP e outros órgão do qual recebemos verbas.

*Edson Antonio Basso, Angélica Dal Pont, Kekellin Farias
Cidade, Janeci Chemin, Adriana Leuma Silveira Vieira
Elesza Angela D. Monzani, Alessandra Rosa de Oliveira
Andréia Schmidt, Angela Zanetti, Denise M. Dagostini
Rosivane Lucero,orgete Lyabel Biana*



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



COMISSÃO DE ENSINO DE 2º GRAU

PROVENIÊNCIA - Escola Básica Taciano Barreto-Timbó do Sul/SC.

OBJETO - Autorização para o funcionamento do ensino de 2º grau, sem ensejar habilitação profissional.

PROCESSO Nº - 1.171/87. | PARECER Nº 048/88.
APROVADO EM 18 / 02 / 1988.

I - HISTÓRICO

A Secretaria da Educação encaminha a este Conselho; o processo em que a direção da Escola Básica Taciano Barreto, por concerto à rede estadual de ensino, e demais autoridades do município de Timbó do Sul, solicitam autorização para o funcionamento do ensino de 2º grau, sem ensejar habilitação.

Os órgãos técnicos da Secretaria, ao examinarem o processo, exararam a Informação nº 411/87/SRE/DHOE/SBESG (fis. 87 a 89), concluindo pelo seu encaminhamento ao CEE.

II - ANÁLISE

Analisando o processo, tomando como base a Resolução 06/87/CEE, observamos:

1 - Identificação do estabelecimento

A Escola Básica Taciano Barreto, criada pelo Decreto nº. SER/07.05/71/73, está localizada à rua Antônio Savi, 375, no município de Timbó do Sul.

Atendida a solicitação, a unidade escolar denominar-se-á Colégio Estadual Timbó do Sul.

2 - Situação Jurídica da entidade mantenedora.

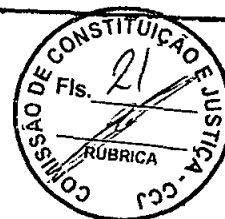
O Colégio será mantido pelo Governo do Estado.

3 - Condições físicas de implantação.

O prédio onde funciona o colégio encontra-se em estado regular de conservação. O terreno possui 6.463m², tendo uma área construída de 989,90m².

Conforme dados colhidos a fis. 11, o estabelecimento dispõe de: uma sala para direção, oito salas de aula; uma biblioteca; uma sala para professoras; uma sala para secretaria; uma sala para Ciências; uma sala para material de Educação Física; uma quadra para vôleibol; uma quadra para esportes; uma sala para material de IPT; uma cozinha; uma dispensa e uma cantina.

A fis. 04, consta uma declaração, assinada pela diretora local da CNEC, na qual a mesma faz cessão de suas salas de aula, desde que os horários de funcionamento não venham em prejuízo ao Colégio Cecília Elvira Savi.



Proc. n. 117/87
fls. 02



A fls. 03 e 04 constam correspondências, informando a situação atual do Colégio Educacista Elvira Savi, principalmente no que tange à desativação do mesmo, a fim de que a comunidade possa contar imediatamente com um colégio estadual, oportunizando, desta maneira, ao aluno carente dar continuidade a seus estudos.

4 - Condições ambientais compatíveis com a opção do estabelecimento para o desenvolvimento de sua proposta curricular.

Conforme vem discriminado a fls. 04, a escola possui vários equipamentos e materiais permanentes que atendem a necessidade para o ensino de Ciências e IPT e outros para as demais disciplinas.

5 - Qualificação e regime de trabalho dos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo.

A relação do corpo docente, especificando o nível de formação, a habilitação legal e a respectiva disciplina que irá lecionar, figura a fls. 19 a 45.

De acordo com a Resolução 34/80, deste Conselho, as autorizações das professoras Maria Helena Tramontina Cenna, indicada para a disciplina Educação Artística, e da professora Maria Sueli Rohr, indicada para a disciplina Educação Religiosa, encontram-se com o prazo de validade expirado.

O professor Walter Miguel, indicado para as disciplinas Biologia e Zootecnia e o professor Agenor Biava, indicado para Agricultura, Economia e Administração Agrícola, anoveraram, no processo, pedido de autorização para as respectivas disciplinas.

A relação do corpo técnico-administrativo e funções consta a fls. 47 a 50.

A professora Joana Martins Rovaris, indicada para a função de diretora, encontra-se com o prazo de validade expirado.

A professora Elvira Célia da S. Fontanelia, indicada para a função de Secretária, possui sponso autorização a nível de 1º grau.

Lembremos que os cargos técnico-administrativos deverão ser adaptados à Lei 6.893/86, que "cria e transforma cargos em comissão, na rede estadual de ensino".

6 - Proposta curricular estruturada em perfeita consonância com a natureza do curso.

O quadro curricular consta a fls. 51.

Observamos o seguinte:

a) Não há especificação de funcionamento, do curso, nos a fls. 17, encontramos a observação de que funcionará nos turnos diurno e noturno.



Proc. n. 1171/87
Fls. 03



b) A carga horária total prevista para o curso é de 2.925 horas/aula, assim distribuídas:

- Comunicação e Expressão	936 h/aula
- Estudos Sociais	507 h/aula
- Ciências	1.053 h/aula
- Parte Diversificada	429 h/aula
TOTAL	2.925 h/aula

Para as relacionadas na parte diversificada, as disciplinas Agricultura, Zootecnia e Economia e Administração Agrícola.

A unidade escolar intenciona implantar o curso de 2º grau, da seguinte forma:

- 1ª. série - 1988 - 50 alunos
- 2ª. série - 1989 - 35 alunos
- 3ª. série - 1990 - 35 alunos.

Para dar cumprimento aos 210 dias letivos, previstos na Lei 5.773/86, em seu artigo 19, as semanas letivas do verão ser em n. 42, uma vez que o estabelecimento funciona com 5 dias letivos semanais.

7 - Regimento Escolar

O Regimento Escolar do Colégio Timbó do Sul, do município de Timbó do Sul, consta a fls. 53 a 80.

Com base na Resolução 30/77/CEE, observamos:

1 - Título III - Da organização administrativa: Deverão constar os demais servidores, com funções instituídas por lei.

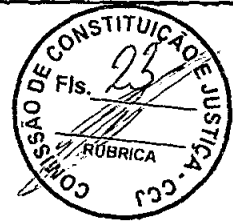
2 - Capítulo III, Seção II: Acreditamos que os artigos que se referem a esta seção devam ser atribuições do Coordenador Local de Educação.

3 - Art. 26 e seguintes, bem como o Estatuto do "Conselho Deliberativo". Deverão ser reformulados para se adaptarem à Lei 911/87, que instituiu o Conselho Comunitário Escolar.

4 - Art. 56, parágrafo único: Para melhor esclarecer, sugerimos nova redação.

5 - Art. 90, alínea b: Sugerimos a seguinte redação: "Elaborar e opinar sobre programas e execução..."

6 - Art. 91: O termo Orientação Escolar deverá ser substituído por "Orientação Educacional".



Proc. n. 1171/87
fls. 04

7 - Capítula IV - Da apuração do rendimento escolar, artigo 125 a 131, deverão ser incluídos no Título VII - "Da Avaliação escolar e sua utilização didática".

8 - Recomendamos uma revisão geral no presente Regimento, para a correção de erros datilográficos e radacionais.

Consta ainda, no processo, a Informação 106/87, assinada pelo Supervisor Local de Educação e Diretor Geral da 15ª UCRE, com parecer favorável à implantação do Curso de 2º Grau, na Escola Básica Taciano Barreto, de Timbó do Sul.

III - VOTO DA RELATORA

Fato ao exposto, opino favoravelmente pela autorização para funcionamento do ensino de 2º grau na E.B. Taciano Barreto de Timbó do Sul, a partir de 1988, devendo a diretoria da Escola sanar as deficiências apontadas em nossa análise acima, num prazo de 90 dias.

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

A Comissão de Ensino de 2º Grau acompanha o Voto do Relator. Em 09 de fevereiro de 1988.

Ingeburg Dekker - Presidente da CEEG
Ângela Regina Heinzen Anin Malou - Relatora
Celestino Roque Sacco
Maria de Lourdes da Costa Gonzaga
Luiz Anderson dos Reis
Aegídio Khrbas
Junipero Beier
Jorge de Souza Coucho

V - DECISÃO DO PLENÁRIO

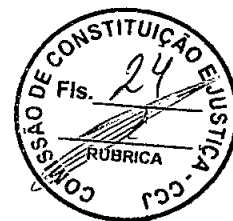
O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 18 de fevereiro de 1988, deliberou por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Antônio Orvaldo Conci,
Presidente do Conselho Estadual
de Educação de Santa Catarina.

-nmv/-



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARARANGUÁ



Ofício nº 143/2022

Araranguá, 23 de junho de 2022.

ara

Prezados(as),

Informamos que somos favoráveis à solicitação da comunidade Escolar da EEB Timbé do Sul para que neste momento não seja mudado o nome da Unidade, conforme justificativa apresentada.

Atenciosamente,

Rosane Castelan
Coordenadora Regional de Educação Araranguá

Q



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y9O2P8G1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ROSANE CASTELAN** (CPF: 909.XXX.089-XX) em 23/06/2022 às 17:22:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/04/2019 - 15:09:57 e válido até 09/04/2119 - 15:09:57.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMjQ2XzEwMjUwXzlwMjJfWTIPMIA4RzE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010246/2022** e o código **Y9O2P8G1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino



INFORMAÇÃO nº 3860/2022

Florianópolis, 24 de junho de 2022.

REFERÊNCIA: Processo SCC 00010246/2022, que encaminha Ofício nº 700/CC-DIAL-GEMAT, que solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0372.4/202, que “Denomina Escola de Educação Básica Angelo Vanio Moro, a Escola de Educação Básica de Timbé do Sul/SC”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Senhor Secretário

Em atendimento ao Ofício nº 700/CC-DIAL-GEMAT, que solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0372.4/202, que “Denomina Escola de Educação Básica Angelo Vanio Moro, a Escola de Educação Básica de Timbé do Sul/SC”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), informamos que a referida escola já possui denominação oficial conforme consta no documento anexo ao processo, e a justificativa da escola e da Coordenadoria Regional de Educação sobre a negativa de mudança de denominação.

Em face do exposto, solicitamos ao Secretário de Estado da Educação que encaminhe Ofício ao Senhor Rafael Rebelo da Silva, Gerente de Mensagens e Atos Legislativos, Florianópolis/SC, para conhecimento sobre o pleito.

À sua consideração.

Leticia Vieira
Diretora de Ensino
SED/DIEN

Patrícia de Simas Pinheiro
SED/DIEN



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4N519GVY**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

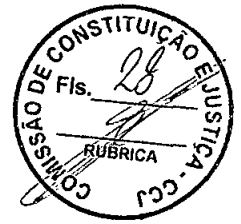
- ✓ **PATRICIA DE SIMAS PINHEIRO** (CPF: 739.XXX.209-XX) em 24/06/2022 às 13:16:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:56:18 e válido até 13/07/2118 - 14:56:18.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **LETÍCIA VIEIRA** (CPF: 079.XXX.439-XX) em 24/06/2022 às 15:14:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2020 - 12:43:08 e válido até 13/03/2120 - 12:43:08.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMjQ2XzEwMjUwXzlwMjJfNE41MTIHVlk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010246/2022** e o código **4N519GVY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício/Gabs nº 0728/2022

Florianópolis, 27 de junho de 2022.

Referência: Processo SCC 10246/2022

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Ofício nº 700/CC-DIAL-GEMAT, que solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0372.4/202, que "Denomina Escola de Educação Básica Angelo Vanio Moro, a Escola de Educação Básica de Timbé do Sul/SC", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), informamos que a referida escola já possui denominação oficial, conforme consta no documento anexo ao Processo. Ainda seguem, também anexas, as justificativas da escola e da Coordenadoria Regional de Educação sobre a negativa de mudança da denominação.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Vitor Fungaro Balthazar
Secretário de Estado da Educação

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos,
Florianópolis – SC

TPS/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9WG33P8A**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



"VITOR FUNGARO BALTHAZAR" em 27/06/2022 às 15:54:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/02/2022 - 15:15:43 e válido até 03/02/2122 - 15:15:43.

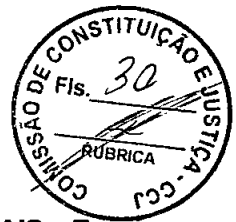
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMjQ2XzEwMjUwXzlwMjJfOVdHMzNQOEE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010246/2022** e o código **9WG33P8A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)



PARECER Nº 950/2022/PGE/NUAJ/SED/SC

Lages, data da assinatura digital.

Referência: SCC 00010246/2022

Assunto: Diligência em Projeto de Lei.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

Interessado(a): Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

EMENTA: Direito Administrativo. Resposta a diligência da Assembleia Legislativa. Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014.

RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 700/CC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0372.2/2021, que “Denomina Escola de Educação Básica Angelo Vanio Moro, a Escola de Educação Básica de Timbé do Sul/SC”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Ensino (DIEN) apresentou manifestação por meio da Informação nº 3860/2022, posta à p. 0019 dos autos.

Ato contínuo os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

FUNDAMENTAÇÃO

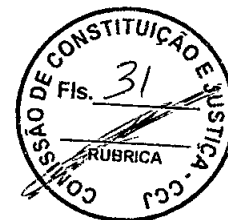
Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)



Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente, portanto, que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei, conforme previsto no art. 19, § 1º, II, do Decreto referido.

Contudo, considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

Nesse diapasão, esta Consultoria Jurídica, em atenção ao Ofício nº 700/CC-DIAL-GEMAT, solicitou à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado na Informação nº 3860/2022, nos termos que seguem:

Diretoria de Ensino:

[...] informamos que a referida escola já possui denominação oficial conforme constam o documento anexo ao processo, e a justificativa da escola e da Coordenadoria Regional de Educação sobre a negativa de mudança de denominação.

Constam nos autos: Justificativa apresentada pela Escola de Educação Básica Timbé do Sul (p. 13), com os documentos comprobatórios (p. 14-17), e manifestação da Coordenadoria Regional de Educação de Araranguá (p. 18).

Isso posto, a Diretoria de Ensino apresentou manifestação contrária ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 0372.4/2021, conforme acima destacado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)



CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se¹** pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL - da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

É o parecer.

JULIA ESTEVES GUIMARÃES
Procuradora do Estado de Santa Catarina
(assinado eletronicamente)

DESPACHO

Acolho a informação técnica de p. 0013 à 0019, a qual apresenta manifestação contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 0372.4/2021, bem como os termos do **PARECER Nº 950/2022/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL - da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, data da assinatura digital.

VITOR FUNGARO BALTHAZAR
Secretário de Estado da Educação

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7858YHPD**

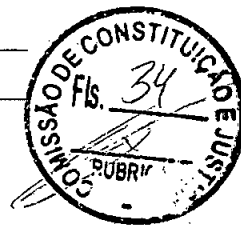


Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **"JULIA ESTEVES GUIMARAES"** em 29/06/2022 às 18:51:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/10/2021 - 16:10:50 e válido até 25/10/2121 - 16:10:50.
(Assinatura do sistema)

✓ **"VITOR FUNGARO BALTHAZAR"** em 30/06/2022 às 18:32:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/02/2022 - 15:15:43 e válido até 03/02/2122 - 15:15:43.
(Assinatura do sistema)

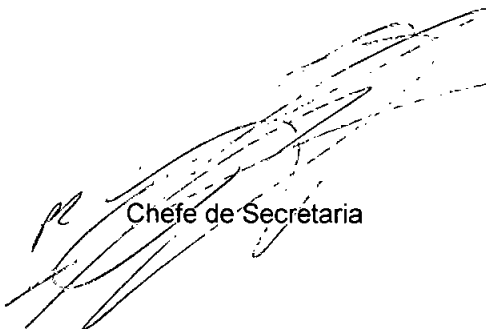
Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMjQ2XzEwMjUwXzlwMjJfNzg1OFIIEUQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010246/2022** e o código **7858YHPD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0372.4/2021 para o Senhor Deputado Milton Hobus, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2022



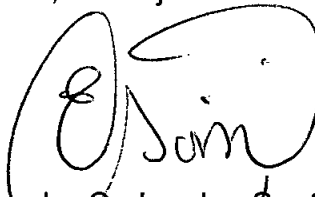
Chefe de Secretaria



DESPACHO

Por ordem do Senhor Presidente, archive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o PL./0372.4/2021, que “Denomina Escola de Educação Básica Angelo Vanio Moro, a Escola de Educação Básica de Timbé do Sul/SC”.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.



Evandro Carlos dos Santos
Diretor Legislativo